



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.058/2009 DE 16 DE JULHO DE 2.009

“Altera a Lei Municipal n.º 958 de 28 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência Municipal de Piracema – PIRAPREV e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do Art. 29 da Lei Municipal n.º 958 de 28 de dezembro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29 (...)

§ 2º - São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.”

Art. 2º - Acrescenta o § 2º ao Art. 22 e § 3º ao Art. 29 da Lei Municipal n.º 958 de 28 de dezembro de 2004:

“Art. 22 (...)

§ 2º - O Superintendente do PIRAPREV perceberá pelo exercício da função, uma gratificação mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração, que será custeada pela Autarquia Municipal.

Art. 29 (...)

3º - As funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico previstas no parágrafo anterior, desde que exercidas por professores de carreira, fazem jus regime especial de aposentadoria estabelecido neste artigo.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 3º - As despesas decorrentes de presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência Municipal de Piracema – PIRAPREV.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema, 16 de Julho de 2009.

Cássio Robson de Melo
Prefeito Municipal.

PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIL

Em 16 / 07 / 09

As 10 : 10 horas

Valelino